



## OFICIO Nº. 045/2024

Echaporã/SP, em 19 de fevereiro de 2024.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE:**

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, requerer, com base no Art. 202 e seus parágrafos c/c Art. 233 do Regimento Interno, á apreciação e votação do presente Projeto, em caráter de urgência na próxima Sessão Extraordinária desta conceituada Casa de Leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento ás necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO**

19/02/2024  
16:09 hor  
RJ

**A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.  
DIRCEU APARECIDO SVERZUTI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.  
ECHAPORÃ/SP**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2024.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.007/2019, DISPONDO SOBRE O PISO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO NO SALÁRIO E NAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, AUMENTO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 2007/2019 e dispõe sobre o Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal, concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais que especifica e aumento salarial.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal será no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) a hora/aula, adotando como parâmetro o Piso Nacional do Magistério, estabelecido a cada ano pelo Governo Federal, observadas as disposições legais expressas pelo artigo 169 da Constituição Federal, como aquelas disciplinadas pelo artigo 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** O Piso Salarial Base referente às demais jornadas de trabalho serão proporcionais à carga horária de cada docente, levando-se em consideração que o Piso Nacional do Magistério é relativo à jornada de 40 (quarenta) horas semanais – divisor 200hs/mês.

**§ 2º** O valor do piso, proporcional a jornada realizada, será indicado como salário base no holerite, ficando vedado ser acrescido a ele qualquer tipo de vantagem ou benefício, sendo que, caso existam, deverão ser indicados em itens próprios.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, incluindo servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do último



ano, acrescida de um aumento real de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento), totalizando um reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos-base, exceção feita aos profissionais do magistério, agente de endemias e agente comunitário de saúde, categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos secretários municipais, ocupantes de cargos em comissão da categoria agentes políticos, nem ao Prefeito e Vice-Prefeito, que são remunerados por meio de subsídio, conforme os termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição inflacionária no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do último ano, acrescida de um aumento real de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento), totalizando um reajuste de 8% (oito por cento) nos valores das Funções Gratificadas.

**Art. 5º** Fica autorizada a atualização pelo Poder Executivo dos valores do § 2º-A, do artigo 67, além dos valores e das referências dos Anexos VI, IX e X da Lei Municipal nº 2007/2019.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã-SP, 19 de fevereiro de 2024.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal de Echaporã



## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores:

Em prol de recompor as perdas inflacionárias e promover aumento real em favor dos servidores públicos municipais, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitou estudo de impacto da Contabilidade Pública e se reuniu com os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã, como também com representantes do Sindicato dos Servidores públicos Municipais, cabendo dizer que após as considerações de todos os participantes, o resultado da reunião foi frutífero, o que originou a presente proposição.

Assim, dirigimo-nos respeitosamente a esta Colenda Casa Legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei que “concede reposição de perdas inflacionárias e aumento real nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, com exceção aos cargos de Agentes Comunitários e Agentes de Endemias, uma vez que recebem salários fixados por Leis Federais confirmados por Leis Municipais, e da outras providências”.

A finalidade, como dito anteriormente, é alterar os valores dos proventos da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Echaporã, promovendo um aumento real em prol do bem estar dos referidos servidores públicos municipais, mas respeitando os limites prudenciais financeiros dispostos pela Legislação em vigência e de acordo com a proteção do interesse público.

Através do presente Projeto de Lei também se respeita a previsão constitucional da revisão geral anual dos proventos dos servidores públicos, pelas perdas inflacionárias.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, os servidores irão obter tanto a recomposição inflacionária como um reajuste de ganho real, sobretudo porque a categoria sofreu por dois anos o congelamento de remuneração, como sequela econômica para enfrentamento da pandemia de Covid-19.



Ressalta-se aos Nobres Edis, que o Projeto de Lei ora apresentado está fundamentado nas disposições legais previstas pela Lei Orgânica do Município de Echaporã, mas também está instruído com estudo de impacto orçamento-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Poder Executivo Municipal apela ainda para a sensibilidade dos Nobres Vereadores, que nos termos regimentais, possa definir como prioritária a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, eis que sempre houve pelos membros dessa Colenda Casa de Leis a necessária compreensão e amparo às demandas do nosso Município.

Por derradeiro, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Echaporã-SP, 19 de fevereiro de 2024.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal de Echaporã